

---

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01/2024

---

Belo Horizonte, 23 de julho de 2024

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Sesc em Minas n.º 000063-24 Processo nº 004005-01224, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial (armada, desarmada e motorizada), com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e EPI'S necessários à execução dos serviços nas unidades do Sesc da Regional Central (Almoxarifado Geral – CD, Carlos Prates, Centro de Excelência/Cenário, Edifício Sede, Floresta, JK, Mercado das Flores, Mesa Brasil Central, Palladium, Posto de Saúde Venda Nova, Santa Quitéria, São Francisco (Unidades Móveis), São Francisco (Depósito), Tupinambás, Venda Nova) e Regional Oeste (Araxá, Mesa Brasil Triângulo, Paracatu, Uberaba e Uberlândia).

### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 4.1. do Edital convocatório, o prazo fatal para a apresentação de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da Sessão de Licitação, excluindo-se da contagem a data da sessão, programada para 25/07/2024. Dessa forma, considerando que a impugnação foi apresentada em 17/07/2024, esta foi tempestiva.

### 2 – DA IMPUGNAÇÃO

Desta feita, abaixo transcrevemos trechos para entendimento do ponto impugnado, em síntese, é impugnado a habilitação, a fim de incluir declaração do licitante de que cumpre as reservas de cargos para PCD e Reabilitados da Previdência Social, alegando a impugnante o seguinte:

#### “I - DA IMPUGNAÇÃO AO OBJETO DO CERTAME

A presente impugnação, visa a inclusão da exigência de cumprimento prévio de cotas para Pessoas com Deficiência (PCD) e Reabilitados da Previdência Social nos editais de licitação e contratação de serviços terceirizados do SESC MINAS GERAIS.

O Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 determina que durante a fase de

habilitação das licitações, em que será exigido uma declaração do licitante de que cumpre as reservas de cargos para PCD e Reabilitados da Previdência Social. Essa exigência deve ser rigorosamente cumprida e constatada no certame, conforme observamos na menção abaixo:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

No caso de um licitante declarar falsamente o cumprimento das cotas para PCD e reabilitados da Previdência Social, a legislação prevê as seguintes penalidades:

A) O licitante será declarado inabilitado;

B) Serão aplicadas punições específicas para aqueles que fizerem declarações falsas sobre o cumprimento dessas cotas, como suspensão do direito de licitar, multa ou advertência.

#### II - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA NO EDITAL:

É sabido que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) não se aplica

diretamente às instituições do Sistema S, como o SESC. Apesar disso, a inclusão de cláusulas que exigem o cumprimento de cotas para PCD nos editais de contratação de serviços terceirizados é essencial para garantir que os princípios de inclusão social praticados internamente pelo SESC também sejam refletidos nas empresas contratadas.

A Lei nº 8.213/1991, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, estabelece a obrigatoriedade de empresas com 100 ou mais empregados preencherem de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. Essa disposição visa promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Embora a Lei nº 14.133/2021 não se aplique diretamente ao SESC, o espírito dessa legislação pode e deve inspirar as práticas contratuais da instituição, garantindo que os fornecedores e prestadores de serviços também adotem medidas inclusivas.

A título de exemplo, em relação à matéria, é possível demonstrar a prática inclusiva de vários SESC por todo território nacional. No site oficial do SESC-DF, a instituição tem se destacado pela promoção da acessibilidade e inclusão social.

A notícia intitulada "Unidades do Sesc são destaques em acessibilidade"

link para acesso: <https://www.sescdf.com.br/web/guest/w/unidades-do-sesc-s%C3%A3odestaques-em-acessibilidade> sublinha diversos esforços da entidade em prol da acessibilidade, incluindo a aquisição de equipamentos adaptados, a implementação de infraestrutura acessível e a reserva de 5% das vagas de emprego para PCDs nos processos seletivos do SESC-DF. Essas iniciativas são louváveis e demonstram um comprometimento com a inclusão que vai além do mínimo exigido por lei.

O SESC-DF tem como uma de suas prioridades a inclusão social, conforme ressaltado pelo chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano, Guilherme

Reinecken. A destinação de 5% das vagas de emprego para PCD nos processos seletivos internos, é um reflexo desse compromisso.

Para que essa prática inclusiva seja efetivamente abrangente, é evidente

que também se aplique aos serviços terceirizados, além de ser uma exigência de conformidade para os futuros contratados, o que já é estabelecido pelo Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Além do exemplo do SESC-DF, outras unidades do SESC no Brasil também têm se destacado por suas práticas de inclusão. O SESC Goiás criou um banco de currículos exclusivo para Pessoas com Deficiência. A notícia afirma que "a Lei de Cotas para PCD (Lei nº 8.213/1991) garante o direito à inclusão no mercado de trabalho para pessoas com algum tipo de deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltipla".

(<https://www.sescgo.com.br/index.php/post/funcionario/sesc-cria-banco-de-curriculosexclusivo-para-pcd>)

O SESC Santa Catarina também promove a inclusão de PCDs. O evento "Semana Inclusiva Santa Catarina 2021", promovido pelo Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina e Superintendência Regional do Trabalho, em parceria com mais de 58 entidades públicas e privadas, incluindo o SESC Santa Catarina, é um dos maiores eventos de promoção da empregabilidade e qualidade de vida para PCDs no estado. (<https://www.sesc-sc.com.br/institucional/inscricoes-abertas-sesc-sc-apoia-asemana-inclusiva-santa-catarina-2021>)

Das notícias é possível aferir que os SESC's destinam 5% das vagas de emprego para PCDs. No entanto, ao não exigir o mesmo comprometimento das empresas terceirizadas, há um descompasso entre as práticas internas e as práticas contratadas. Para assegurar a coerência e a eficácia das políticas de inclusão, é imprescindível que os editais de contratação exijam o cumprimento das cotas estabelecidas por lei também por parte dos prestadores de serviços.

### III – DOS REQUERIMENTOS

Em virtude dos argumentos apresentados, requer-se que o SESC Minas Gerais inclua em seus editais de licitação e contratação de serviços terceirizados a exigência de cumprimento das cotas para PCD, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991, bem como adequar-se à Lei Geral de Licitações, inserindo exigência, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021, o qual determina que durante a fase de habilitação das licitações, será exigida uma declaração do licitante de que cumpre as reservas de cargos para PCD e Reabilitados da Previdência Social. Essa exigência deve ser rigorosamente cumprida e constatada no certame.

Essa medida garantirá que os princípios de inclusão social adotados pelo SESC internamente sejam refletidos também nas práticas das empresas contratadas,

promovendo uma cultura de acessibilidade e igualdade de oportunidades de forma abrangente e eficaz.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão”

## **2 – DA NATUREZA JURÍDICA DO SESC**

Inicialmente, cabe ressaltar que o Sesc não é entidade pública, por conseguinte, não é integrante da Administração Pública, seja ela direta ou indireta. Trata-se de Instituição de direito privado sem qualquer vinculação ao Estado, criada em 13/09/1946 por meio do Decreto-Lei nº 9.853, com objetivo de contribuir para a qualificação do mercado pela formação e valorização do trabalhador, tendo como escopo, ainda, a assistência social nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

Aliás, além de estar previsto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 9.853 de 13/09/1946, de forma expressa, que o Sesc possui personalidade jurídica de direito privado, a própria Constituição Federal/1988, em seu artigo 240, dispõe que os serviços sociais autônomos e de formação profissional vinculados ao sistema sindical são instituições privadas, e não públicas, como equivocadamente está sendo enquadrado.

O Sesc, enquanto entidade do Sistema S, não se sujeita à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme mencionado pela própria impugnação. As diretrizes de contratação do Sesc seguem regulamentação específica que considera sua natureza jurídica distinta das entidades governamentais diretamente abrangidas pela referida lei.

## **3- DA ANÁLISE**

A Resolução Sesc nº 1.593-2024, que altera e consolida modificações no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, não prevê a obrigatoriedade de inclusão das cotas de PCDs e reabilitados como critério de habilitação nas licitações.

Além disso, o Sesc em Minas não possui o poder de fiscalização para assegurar diretamente o cumprimento das cotas de PCDs e reabilitados por parte das empresas terceirizadas. Essa responsabilidade recai sobre os órgãos competentes, como o Ministério do Trabalho e Emprego, que fiscalizam e garantem o cumprimento das leis trabalhistas e de inclusão social.

Embora o Sesc em Minas promova internamente práticas de inclusão e acessibilidade, a exigência de comprovação do cumprimento de cotas de PCDs e reabilitados pelas empresas terceirizadas não deve ser estabelecida como critério de habilitação no procedimento licitatório. Esta decisão está em consonância com as normas internas e a legislação aplicável ao Sesc em Minas.

Acreditamos que a inclusão social deve ser promovida de forma ampla e sistêmica, respeitando as competências e responsabilidades de cada entidade.



O Sesc em Minas reafirma seu compromisso com a promoção da inclusão social e a acessibilidade, tanto internamente quanto na contratação de serviços, dentro dos limites de suas atribuições e competências legais. Continuaremos a incentivar práticas inclusivas e a colaborar com as empresas parceiras para fomentar um ambiente de trabalho mais acessível e igualitário.

#### **4 – DA DECISÃO**

Isto posto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, desse modo, mantendo o referido edital inalterado.

**Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas**